

PARECER TÉCNICO N.º 1/2025

Análise Técnica dos Projetos de Lei n.º 66/XVII/1, 70/XVII/1.ª e Projeto de Resolução n.º 115/XVII/1.ª

29 de agosto de 2025

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX). A U-TAX tem por missão prestar apoio técnico na criação e monitorização de benefícios fiscais, bem como apoiar – em articulação com o Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros – as funções de conceção e definição da política tributária, assegurando a avaliação dos impactos das políticas públicas em matérias tributária e aduaneira.

A análise baseia-se em informação disponível até ao dia 7 de agosto de 2025.

Colaboraram na elaboração deste documento os seguintes colaboradores da U-TAX: Fernanda Duarte e Jorge Oliveira.

ÍNDICE

I.	MANDATO	4
II.	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
II.1.	ANTECEDENTES	5
II.2.	ANÁLISE DAS PROPOSTAS	7
II.2.1.	<i>Projeto de Lei n.º 66/XVII/1</i>	7
II.2.2.	<i>Projeto de Lei n.º 70/XVII/1.ª</i>	7
II.2.3.	<i>Projeto de Resolução n.º 115/XVII/1.ª</i>	7
II.2.4.	<i>Síntese das iniciativas do Grupo Parlamentares Livre e Iniciativa Liberal</i>	7
II.3.	PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS FINANCIADOS PELO FUNDO AMBIENTAL.....	8
II.4.	AVALIAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTAL DA REINTRODUÇÃO DA VERBA 2.37 DA TABELA I DO CIVA	9
II.4.1.	<i>Dados usados na avaliação da medida</i>	9
II.4.2.	<i>Hipóteses subjacentes às estimativas</i>	9
II.4.3.	<i>Resultados da Avaliação de Impacto Orçamental da Reintrodução da Verba 2.37 da Tabela I do CIVA</i>	10
II.5.	ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO DA REINTRODUÇÃO DA VERBA 2.37 DA TABELA I ANEXA AO CIVA.....	13
	BIBLIOGRAFIA	15
	ANEXO I. PROJETO DE LEI N.º 66/XVII/1.....	16
	ANEXO II. PROJETO DE LEI N.º 70/XVII/1.....	19
	ANEXO III. PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 115/XVII/1	22

I. Mandato

- 1 Por e-mail de 9 de julho de 2025 do Chefe do Gabinete da Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, remetido à Senhora Chefe do Gabinete da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, a pedido da Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, foi solicitado a emissão de Parecer à Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX), sobre os projetos de Lei 66/XVII/1, 70/XVII/1^a e Projeto de Resolução n.º 115/XVII/1^a, que visam repor a aplicação da taxa de IVA reduzida de 6% aos bens e serviços previstos na verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
- 2 Depois de o pedido ter sido rececionado pelo Gabinete da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, o mesmo foi remetido à Senhora Diretora da Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX) no dia 10 de julho de 2025.
- 3 Em concreto foi solicitado por S. Exa. a Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, "*... a realização de uma avaliação, do impacto financeiro e de custo-benefício da aplicação, em IVA, da taxa reduzida de 6% aos bens e serviços previstos na verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA*"
- 4 Em conformidade com o solicitado, apresenta-se o presente Parecer Técnico sobre designadamente
 - O Projeto de Lei n.º 66/XVII/1 que visa introduzir a taxa reduzida do IVA em equipamentos energéticos e de aproveitamento de energias renováveis;
 - O Projeto de Lei n.º 70/XVII/1^a, que propõe reduzir, de forma permanente, o IVA para a aquisição e manutenção dos equipamentos de produção energética renovável;
 - O Projeto de Resolução n.º 115/XVII/1^a, que pretende estender a aplicação do IVA mínimo para aquisição e manutenção dos equipamentos de produção energética renovável, até, pelo menos, ao final do ano de 2025.

II. Avaliação das Propostas

II.1. ANTECEDENTES

- 5 A verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA, foi aditada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, sendo aplicável a partir de 1 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"2.37 - Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos."

- 6 Com o sentido de clarificar as alterações ao Código do IVA e legislação complementar, introduzidas pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, a área da Gestão Tributária-IVA emitiu o Ofício Circulado n.º 30249, de 27-06-2022, esclarecendo sobre a aplicação da referida verba 2.37, o seguinte:

"Constata-se que a verba agora introduzida na lista I integra um termo incomum na legislação nacional em matéria de IVA. Efetivamente, o termo "entrega" não define, só por si, a existência de uma transmissão de bens. Considerando, no entanto, a sua utilização comum no léxico legislativo da União Europeia, e o sentido que ali lhe é dado, conclui-se que a verba 2.37 pretende tributar à taxa reduzida do imposto a transmissão e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos. "

- 7 Deste modo, a referida verba a partir de 1 de julho de 2022 passa a abranger a transmissão e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos, até aí tributados à taxa de IVA de 23% (taxa aplicável na circunscrição Continente). Esta norma, produz efeitos até 30 de junho de 2025, conforme disposto no n.º 3 do artigo 330º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.
- 8 Posteriormente, a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, introduziu alterações à verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA, a qual passou a ter a seguinte redação:

"2.37 – Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia."

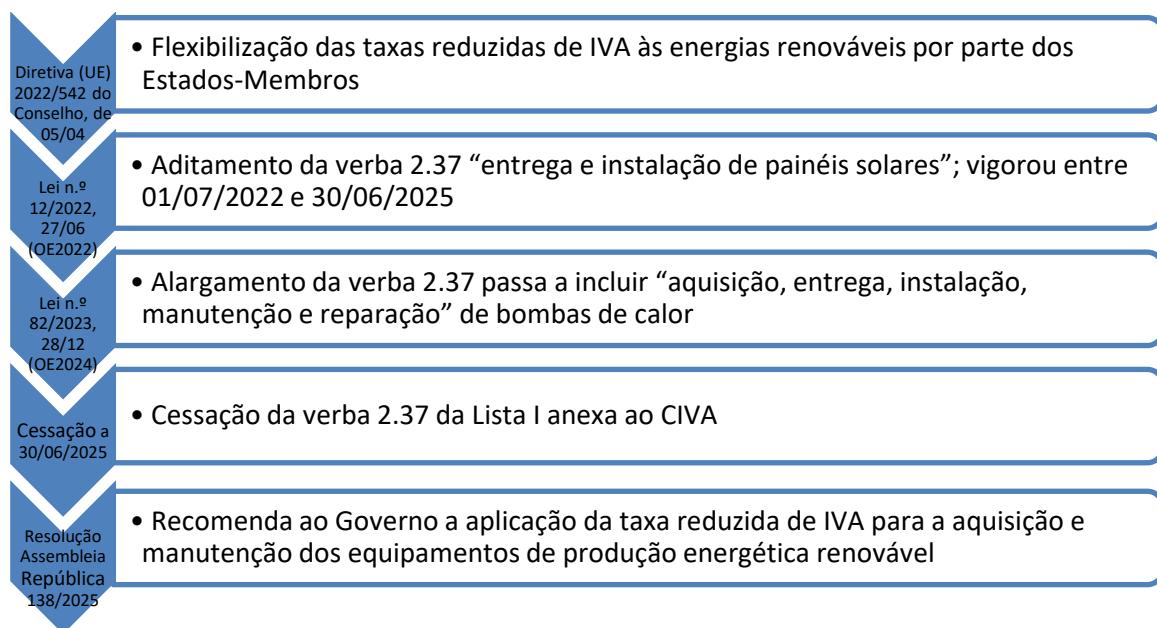
- 9 De acordo com a referida alteração, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, a verba 2.37, vê o seu âmbito de aplicação alargado, passando a abranger, de forma geral, os meios de produção de energia renováveis mediante aplicação da taxa reduzida¹ à aquisição, transmissão e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou

¹ A que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Código do IVA.

principalmente à sua captação e aproveitamento².

- 10 Sobre o assunto, foi ainda divulgado o Ofício Circulado n.º 25024, da Direção de Serviços do IVA, de 08-03-2024, esclarecendo que a nova redação da referida verba 2.37, abrange as seguintes operações:
- A aquisição intracomunitária;
 - A simples transmissão;
 - A transmissão com instalação; e,
 - A mera instalação
- dos aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de formas alternativas de energia.
- 11 Tendo sido igualmente clarificado, que a verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, passou a abranger para além dos painéis solares (térmicos ou fotovoltaicos), os aerogeradores (turbinas eólicas) e as bombas de calor, fazendo parte destas últimas, os aparelhos de ar condicionados reversíveis (bombas de calor reversíveis).

Figura 1. Cronologia da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA



Fonte: Elaboração própria a partir da legislação aplicável.

² Cf. Nota explicativa ínsita no Ofício Circulado nº 25018, de 9 de janeiro de 2024, da Direção de Serviços do IVA.

II.2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

II.2.1. PROJETO DE LEI N.º 66/XVII/1

- 12 O Projeto de Lei n.º 66/XVII/1, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Livre, visa repor a taxa reduzida do IVA de 6% aos bens e serviços previstos na verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA que vigorou até 30 de junho de 2025, pelo que propõe a revogação do n.º 3 do artigo 330.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.
- 13 O artigo 330º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, introduziu a verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA, tendo estabelecido no seu n.º 3 a cessação da vigência da norma até 30 de junho de 2025.
- 14 Reitera, o referido Grupo Parlamentar que na Lei n.º 82/2023, de 29 de junho, a verba 2.37 foi alargada, passando a abranger "Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia", contudo o período de vigência da norma não foi alterado.

II.2.2. PROJETO DE LEI N.º 70/XVII/1.^a

- 15 O projeto de Lei n.º 70/XVII/1^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, visa reduzir de forma permanente o IVA, para a aquisição e manutenção dos equipamentos de produção energética renovável, propondo a reposição da verba 2.37 da Lista I Anexa ao Código do IVA, aquando da Lei do próximo Orçamento do Estado, por forma a estimular a economia verde e a contribuir para o cumprimento das metas de energia e do clima assumidas por Portugal.

II.2.3. PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 115/XVII/1.^a

- 16 O Projeto de Resolução n.º 115/XVII/1^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, tem o intuito de estender a aplicação da taxa reduzida do IVA de 6% para a aquisição e manutenção dos equipamentos de produção energética renovável, até, pelo menos, ao final do ano de 2025. Neste contexto, recomenda ao Governo que faça uso da sua prerrogativa, para avançar com uma Proposta de Lei com carácter de urgência que permita alcançar tal desiderato.

II.2.4. SÍNTESE DAS INICIATIVAS DO GRUPO PARLAMENTARES LIVRE E INICIATIVA LIBERAL

- 17 Apesar das iniciativas serem diferentes na sua forma, constata-se que as mesmas visam, no essencial, o mesmo objetivo: a reintrodução/continuidade da verba 2.37 na Lista I anexa ao Código do IVA com efeitos permanentes a partir de julho de 2025.

II.3. PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS FINANCIADOS PELO FUNDO AMBIENTAL

- 18 O Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (PAE+S) do Fundo Ambiental, visou aumentar a eficiência energética dos edifícios residenciais e promover o uso de energias renováveis, melhorar o conforto térmico e reduzir os custos com energia.
- 19 O Programa teve como objetivo o financiamento de investimentos nas áreas da reabilitação, da descarbonização, da eficiência energética e hídrica e da economia circular, com a finalidade de melhorar o desempenho energético dos edifícios, tendo como destinatários as pessoas singulares proprietárias de edifícios destinados a habitação em que fossem feitas obras.
- 20 A primeira fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, teve inicio em setembro de 2020, contudo a elevada procura levou ao esgotamento da verba antes do final de 2020 e consequentemente à interrupção do Programa. A 2ª fase do Programa ocorreu em junho de 2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com o intuito de dar continuidade ao Programa anterior, pelo que se manteve o objetivo inicialmente proposto de promover medidas que contribuam para a melhoria da eficiência energética dos edifícios habitacionais existentes. Neste contexto, e à semelhança da 1ª fase, este Programa visou o financiamento de medidas de reabilitação, de descarbonização, de eficiência energética, eficiência hídrica e economia circular, que contribuam para a redução, em média de pelo menos 30%, do consumo de energia primária nas habitações reabilitadas. O Programa foi dirigido a pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação, sendo o benefício total máximo por beneficiário de € 7500, por edifício unifamiliar ou fração autónoma e de € 15000 por prédio em propriedade total, tendo em conta os montantes apoiados desde a 1ª fase do Programa. O prazo para a apresentação das candidaturas decorreu entre o dia 22 de junho e o dia 30 de novembro de 2021, ou até à data do esgotamento da dotação prevista.
- 21 Por último foi criado o Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis 2023, cujo prazo de apresentação das candidaturas decorreu desde 18 de julho de 2023 até 31 de outubro de 2023.
- 22 O Fundo ambiental assegurava apoio financeiro através do reembolso de parte do montante investido na melhoria da eficiência energética das habitações, tendo em conta a participação e o limite máximo de despesas elegíveis por tipologia de intervenção de acordo com o regulamento de cada Programa.

II.4. AVALIAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTAL DA REINTRODUÇÃO DA VERBA 2.37 DA TABELA I DO CIVA

II.4.1. DADOS USADOS NA AVALIAÇÃO DA MEDIDA

- 23 A fim da U-TAX avaliar o impacto financeiro da reintrodução da medida de redução da taxa normal para a taxa reduzida dos bens e serviços previstos na verba 2.37 da Tabela I anexa ao CIVA foram solicitados dados históricos mensais, por circunscrição (Continente, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores), para o período compreendido entre 1/07/2022 e 31/05/2025, do sistema E-fatura para as sociedades e empresários em nome individual cuja CAE (rev. 3.1) principal ou secundária seja a subclasse 43222 (instalação de climatização, a qual compreende as atividades de instalação, manutenção e reparação de: sistemas de aquecimento; ventilação, refrigeração ou climatização em edifícios. Inclui ainda as atividades de manutenção da qualidade do ar interior) da divisão 43 - Atividades especializadas de construção, bem outras atividades que comercializem a consumidores finais este tipo de bens e serviços (referimo-nos aos retalhistas de grande dimensão), para as operações sujeitas a taxa reduzida registadas, os quais compreendem os seguintes campos:
- Mês/ano
 - Circunscrição (Continente, RAA e RAM)
 - Base tributável sujeita à taxa reduzida das [(faturas)+(faturas reciproco)+(notas de débito) – (notas de crédito)] emitidas a NIF singulares sem atividade aberta ou emitidas sem indicação de NIF
 - IVA à taxa reduzida das [(faturas)+(faturas reciproco)+(notas de débito) – (notas de crédito)] emitidas a NIF singulares sem atividade aberta ou emitidas sem indicação de NIF
- 24 Dada a inexistência de uma ou várias subclasses relacionadas com a *aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia*, foi assumido que os agentes económicos acima indicados são os mesmos que procedem à instalação/manutenção/comercialização deste tipo de equipamentos.

II.4.2. HIPÓTESES SUBJACENTES ÀS ESTIMATIVAS

- 25 Para além da hipótese dos agentes económicos da subclasse CAE 43222 serem os mesmos que procedem à comercialização, entrega e instalação, manutenção e reparação deste tipo de equipamentos, a qual foi atestada através de várias consultas ao mercado, foram assumidas as seguintes hipóteses adicionais:

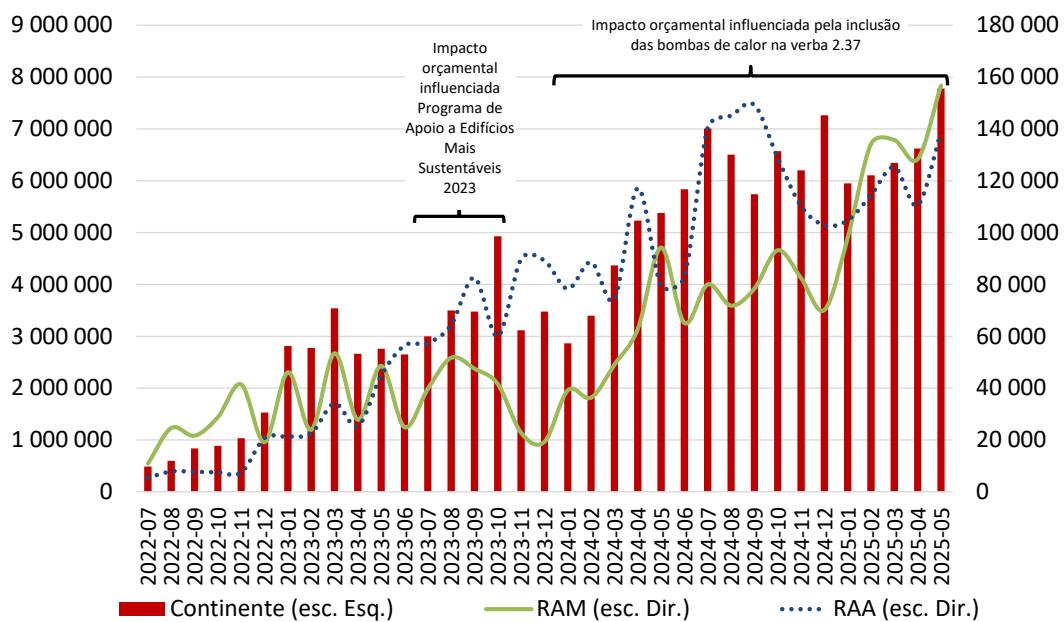
- que a procura deste tipo de equipamentos foi influenciada pelo Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis 2023 cujo prazo de apresentação das candidaturas decorreu desde 18 de julho de 2023 até 31 de outubro de 2023;
- que a procura de equipamentos aumentou em resultado do alargamento da verba 2.37 da lista I anexa ao CIVA ter passado a incluir outros bens e serviços elegíveis (ressalvando-se as bombas de calor) a partir de janeiro de 2024;
- pelo facto das empresas que produzem energia a partir deste tipo equipamentos (nomeadamente, painéis solares e eólicas) poderem deduzir o IVA suportado nos mesmos, assumiu-se que estes equipamentos não relevam para efeitos da estimativa de impacto orçamental da reintrodução da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA;
- que os equipamentos que foram instalados por vários operadores nas habitações sob a forma de contrato (nomeadamente, para produção de energia elétrica), também não relevam para efeitos da estimativa de impacto orçamental da reintrodução da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, uma vez que são as empresas fornecedoras destes equipamentos que deduzem o IVA suportado e os particulares contrataram apenas uma prestação de serviços aquelas mesmas empresas;
- o impacto orçamental de junho/2025 cresce à mesma taxa de variação homóloga do mês de maio de 2025, de forma a poder vir a ser considerado este mês na estimativa do impacto do 1.º semestre de 2025;
- a perda de receita do IVA no 2.º semestre de 2025 crescer à mesma taxa de variação homóloga à que foi registada no 1.º semestre de 2025, assumindo, para este efeito, que esta verba não foi suprimida do CIVA em 2025, com o objetivo de obter-se uma estimativa anual (atualizada) do impacto orçamental da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA.

II.4.3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTAL DA REINTRODUÇÃO DA VERBA 2.37 DA TABELA I DO CIVA

- 26 O impacto orçamental histórico da verba 2.37 da Tabela I do CIVA, vai ser calculado através da diferença entre a receita do IVA que seria gerada a partir da aplicação da taxa normal do IVA e a receita que foi efetivamente obtida com a aplicação da taxa reduzida do IVA.
- 27 O Gráfico 1 apresenta dados históricos do impacto orçamental resultante da introdução da verba 2.37 na Lista I anexa ao CIVA para o período de julho de 2022 a maio de 2025 (em euros), onde pode constatar-se o seguinte:

- da análise do período que antecede o alargamento a outros bens e serviços (isto é, no período de julho de 2022 a dezembro de 2023), o **impacto orçamental mensal médio** desta medida na circunscrição Continente, foi de cerca de 0,9 M€, 2,9 M€ e 3,6 M€, no 2.º semestre de 2022, 1.º semestre de 2023 e 2.º semestre de 2023, respetivamente;
- o impacto orçamental nos meses em que coexistiram simultaneamente a medida de redução de taxa do IVA e o Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis 2023 (julho a outubro de 2023) aumentou significativamente face ao verificado semestre anterior (2,9 M€), tendo atingido, em média, nestes (quatro) meses, para a circunscrição Continente, cerca de 3,73 M€;
- não obstante o *Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis de 2023* ter cessado, o facto do Orçamento do Estado para 2024 ter alargado o âmbito da aplicação da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, nomeadamente às bombas de calor, o impacto orçamental mensal da aplicação da taxa reduzida a estes equipamentos traduziu-se, para a circunscrição Continente, no aumento destes montantes para cerca de 5,5 M€ e 6,6 M€ para 2024 e cinco primeiros meses de 2025, respetivamente.

Gráfico 1. Evolução do impacto orçamental mensal da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA para o período de julho de 2022 a maio de 2025(em euros)



Fonte: Dados do sistema e-fatura e cálculos próprios.

- 28 O Quadro 1 apresenta as estimativas históricas semestrais do impacto orçamental da introdução da verba 2.37 na Lista I anexa ao CIVA para o período desde o 2.º semestre de 2022 ao 1.º semestre de

2025³ (em euros), bem como uma previsão para o segundo semestre de 2025 caso a verba 2.37 permanecesse inscrita na Lista I anexa ao CIVA, de forma a habilitar a U-TAX de uma estimativa recente do impacto orçamental anual da medida, dada a tendência crescente observada no período para este tipo de bens serviços.

Quadro 1. Avaliação do impacto orçamental semestral desde a introdução da verba 2.37 na Lista I anexa ao CIVA e estimativa para o ano de 2025 (em euros)

Período	Circunscrição			Total	Δ% face ao período anterior	Δ% face ao período homólogo do ano anterior
	Continente	RAM	RAA			
2.º Semestre de 2022	5 371 530	146 472	56 732	5 574 734	:	:
1.º Semestre de 2023	17 200 068	224 773	204 514	17 629 355	216,2%	:
2.º Semestre de 2023	21 493 488	222 551	443 391	22 159 429	25,7%	297,5%
1.º Semestre de 2024	27 074 700	346 714	520 886	27 942 299	26,1%	58,5%
2.º Semestre de 2024	39 279 550	476 043	776 865	40 532 457	45,1%	82,9%
1.º Semestre de 2025*	41 237 934	761 365	738 916	42 738 216	5,4%	53,0%
2.º Semestre de 2025**	60 078 731	728 115	1 188 228	61 995 074	45,1%	53,0%
Total de 2025	101 316 666	1 489 481	1 927 144	104 733 290	53,0%	53,0%

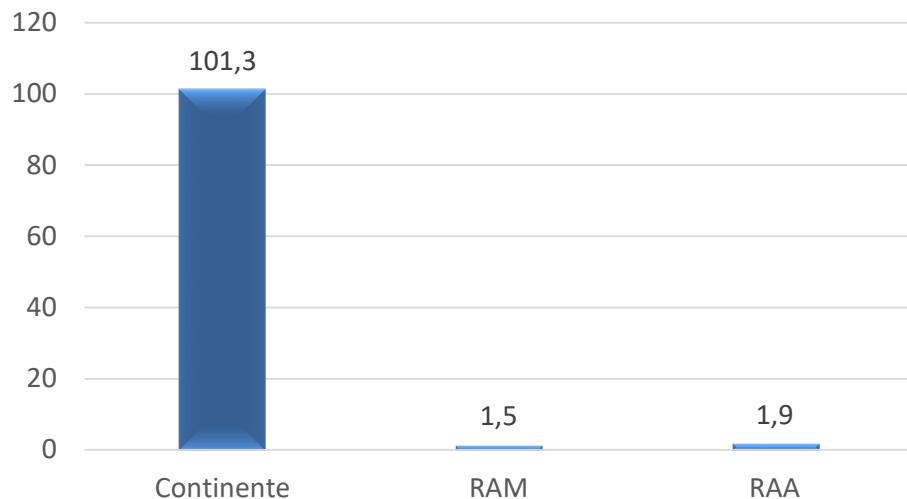
Fonte: Estimativas da U-TAX . Nota: * Por insuficiência de dados, o impacto orçamental do mês de junho de 2025 foi estimado a partir da aplicação da taxa de crescimento homóloga que foi registada no mês de maio de 2025 tendo por base o valor verificado no mês de junho de 2024. ** Com o intuito de proceder-se a uma estimativa anual (atualizada) do impacto orçamental da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, foi estimado o impacto orçamental no 2.º semestre de 2025 em linha com a taxa de variação homóloga que foi registada no 1.º semestre de 2025, assumindo-se que esta verba não teria sido suprimida do CIVA em 2025.

29 Deste modo, chegam-se aos seguintes resultados em termos de impacto orçamental, para o ano de 2025, tendo por base as estimativas da U-TAX (ver Gráfico 2):

- Continente ⇒ 101,3 M€;
- Região Autónoma da Madeira ⇒ 1,5 M€;
- Região Autónoma dos Açores ⇒ 1,9 M€.

³ O impacto orçamental do mês de junho de 2025 foi estimado pela U-TAX.

Gráfico 2. Impacto orçamental anual da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA (em milhões de euros)



Fonte: Estimativas da U-TAX a partir do sistema e-Fatura.

II.5. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO DA REINTRODUÇÃO DA VERBA 2.37 DA TABELA I ANEXA AO CIVA

- 30 A U-TAX procedeu ainda a uma análise custo-benefício, ainda que simplificada, da reintrodução da verba 2.37 da Tabela I anexa ao CIVA (ver Quadro 2), tendo concluído:

Do lado dos custos:

- **Impacto orçamental direto:** A reintrodução da taxa reduzida (verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA) implica uma perda de receita fiscal anual superior a 100 milhões de euros, com tendência crescente. Isto representa um custo fiscal direto para o Estado, que pode afetar o equilíbrio orçamental e a capacidade de investimento público em outras áreas.
- **Custos de contexto e de adaptação para as empresas:** as alterações nas taxas de IVA podem implicar (ainda que se antecipe que sejam reduzidos) alguns custos de contexto para as empresas instaladoras e fornecedoras deste tipo de bens e serviços.

Do lado dos benefícios:

- **Redução do custo inicial para consumidores:** A redução do IVA reduz o custo final dos equipamentos, aumentando a acessibilidade para os consumidores. Isso facilita o investimento em tecnologias renováveis que, de outra forma, poderiam ser economicamente inviáveis para alguns consumidores.

- **Estimulação do mercado:** A diminuição do custo inicial estimula a aquisição de equipamentos de aproveitamento de energias renováveis e/ou a instalação de bombas de calor mais eficientes, promovendo a expansão do mercado, podendo gerar efeitos positivos em termos de emprego e inovação tecnológica no setor.
- **Benefícios ambientais:** *i) Redução da dependência de combustíveis fósseis:* Ao incentivar a utilização de energias renováveis, contribui para a diminuição do consumo de recursos de origem fóssil, que são os maiores responsáveis pelas emissões de CO₂; *ii) Contribuição para objetivos climáticos:* Apoia diretamente o cumprimento do Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), acelerando a transição energética e ajudando a Portugal a cumprir metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Quadro 2. Análise Custo-Benefício da verba 2.37 da Tabela I anexa ao CIVA

Custos	Benefícios
<ul style="list-style-type: none"> • Estima-se que a reintrodução da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA terá um impacto orçamental anual estimado num montante ligeiramente superior a 100 milhões de euros, com tendência crescente devido à possível continuação de alterações climáticas; • Custos de contexto para as empresas abrangidas, nomeadamente no momento aquando das alterações de taxa; 	<ul style="list-style-type: none"> • Reduz o custo do investimento inicial suportado pelos particulares, melhorando a acessibilidade das famílias a este tipo de equipamentos; • Estimula a aquisição de equipamentos de aproveitamento de energias renováveis; • Benefícios ambientais (externalidades positivas): a adoção de tecnologias verdes reduz a dependência de combustíveis fósseis e as emissões de CO₂, contribuindo para os objetivos de descarbonização e sustentabilidade, dado que: <ul style="list-style-type: none"> – Acelera a transição energética; – Contribui para o cumprimento do Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030).

Fonte: Elaboração própria baseada na informação recolhida.

Bibliografia

Agência Portuguesa do Ambiente (2025). *Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030): Atualização/Revisão.*

Disponível em: https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Planeamento/20241030_pnec2030_maen.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2024. Diário da República. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/149-2024-893982647#>

Anexo I. Projeto de Lei n.º 66/XVII/1



Projeto de Lei n.º 66/XVII/1

Introduz a taxa reduzida do IVA em equipamentos energéticos e de aproveitamento de energias renováveis

Exposição de motivos:

A transição energética é um imperativo global para fazer face à crise climática no presente e garantir um futuro em que as pessoas vivam de forma harmoniosa, justa e próspera. Dentre as várias medidas que urgem implementar a nível nacional e regional, a substituição dos combustíveis fósseis por fontes renováveis para a geração de energia é um dos principais caminhos que devem ser explorados. Havendo atualmente um consenso praticamente unânime sobre o efeito nefasto que a extração e queima de combustíveis fósseis tem na intensificação das alterações climáticas e suas consequências, a democratização do acesso à produção de energia a partir de fontes renováveis é fundamental para mitigar os efeitos mais adversos e promover a sustentabilidade à escala local, regional e nacional.

Portugal tem condições privilegiadas para a produção e utilização de energia renovável, em particular a solar fotovoltaica. Em fevereiro deste ano, e segundo dados disponibilizados pela Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN), as fontes de energia renováveis foram responsáveis por mais de 80% da geração de eletricidade¹.

A realidade é que o setor das energias renováveis tem sofrido um desenvolvimento e inovação notavelmente rápidos, impulsionados por avanços tecnológicos e pela urgência em combater as alterações climáticas. Com efeito, a energia solar e eólica destacam-se pelo crescimento acelerado, graças à redução dos custos de produção e ao aumento da eficiência de painéis solares e turbinas eólicas, o que acaba por atrair investimento e facilitar a expansão global destas fontes².

Paralelamente, a adoção de regulamentação favorável e o compromisso internacional com metas de redução de emissões têm criado um ambiente propício para o surgimento de novas soluções e modelos de negócio. Além disso, a crescente competitividade dos preços das tecnologias renováveis torna-as cada vez mais acessíveis a famílias e empresas, impulsionando a sua adoção em larga escala.

¹ [Renováveis representaram 81,2% da produção de electricidade em Fevereiro | Público](#)

² [Massive global growth of renewables to 2030 is set to match entire power capacity of major economies today, moving world closer to tripling goal | International Energy Agency](#)

Existem já estudos que se debruçam sobre a relação causal entre as energias renováveis e a segurança energética, que indicam que fatores como eventos económicos e políticos de grande escala, tensões nas relações internacionais e/ou instabilidade social, influenciam significativamente o equilíbrio entre os dois conceitos. Em períodos de maior instabilidade ou incerteza, a procura por fontes de energia mais seguras e autossuficientes, como as renováveis, tende a intensificar-se. Por outro lado, o avanço das energias renováveis também tem impacto direto na segurança energética, especialmente ao mitigar os efeitos negativos das alterações climáticas, ao reduzir a dependência de importações de hidrocarbonetos e ao promover políticas e incentivos favoráveis à transição energética³.

Estes fatores contribuem para uma maior segurança energética e para o desenvolvimento de uma economia mais resiliente e inovadora. Além disso, a descentralização da produção de energia, promovida pelo autoconsumo e pelas comunidades de energia renovável, permite uma distribuição mais justa dos benefícios da transição energética.

Apesar dos avanços, há desafios que persistem, tais como a necessidade de modernizar infraestruturas, acelerar processos de licenciamento e garantir a integração eficiente das fontes intermitentes na rede elétrica. É essencial superar estes obstáculos para que Portugal possa enfim aproveitar plenamente o potencial solar e consolidar-se como referência na transição energética europeia.

Todas as iniciativas que partam do Estado para acelerar a transição e tornar mais democrática e acessível a produção descentralizada de energia renovável devem ser prioritárias. Parte dessa estratégia deve passar pela atribuição de benefícios fiscais, tanto às pessoas como ao setor privado. A disponibilização destes incentivos é essencial para garantir previsibilidade, atratividade e justiça no esforço coletivo de descarbonização, bem como para tornar estes investimentos mais competitivos face às soluções tradicionais.

A onda de calor que Portugal tem atravessado neste final de junho é apenas uma das muitas faces visíveis da crise climática. Se é verdade que temperaturas elevadas e mesmo ondas de calor são características dos meses de verão, também é verdade que estes momentos extremos se tornarão mais intensos, frequentes e duradouros nos próximos anos. Diante deste cenário, a necessidade de equipamentos de refrigeração em casa toma-se fundamental para garantir o conforto térmico, a qualidade do ar e a saúde de todas as pessoas.

Este mês, tornou-se notícia o facto de que, a partir de 1 de julho de 2025, a taxa reduzida do IVA de 6% deixará de ser aplicada a equipamentos energéticos e de aproveitamento de energia renovável, que passam a estar sujeitos à taxa normal de 23%⁴. A organização não governamental de ambiente ZERO considera este aumento um "atentado à política climática" e alerta que esta medida representa um retrocesso fiscal significativo que coloca Portugal em contraciclo com as orientações da União Europeia⁵.

³ [Does renewable energy development enhance energy security?](#) (2024) Khalid et al. | Utilities policy

⁴ [Zero critica aumento do IVA sobre equipamentos energéticos](#) | Observador

⁵ [Aumento do IVA no ar condicionado e nos painéis fotovoltaicos é atentado à política climática](#) | ZERO

Na verdade, a alínea 2.37 da Lista I do Código do IVA foi introduzida pelo Orçamento do Estado para 2022, sob a descrição "2.37 - Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos". Não obstante, a lei do orçamento do Estado para 2022 deu de um modo e retirou do outro, na medida em que no artigo 330.º, n.º 3, determina a cessação da vigência de tal norma em 30 de junho de 2025, o que aliás o Orçamento do Estado para 2024 não revogou. De facto, nesta Lei, a verba foi atualizada no sentido de a alargar, passando a taxa reduzida de IVA a ser aplicada à «Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia». Um número maior de equipamentos passou assim a estar abrangido, bem como a sua reparação e manutenção, mas o período de vigência não foi, estranhamente, alterado. Deste modo, no fim do prazo estipulado pelo Orçamento do Estado para 2022, estes equipamentos deixam de estar sujeitos à taxa reduzida do IVA. Ora, esta é uma circunstância que importa reverter para restituir a justiça e o incentivo ao acesso a equipamentos energéticos mais eficientes e de aproveitamento de energia solar, eólica, geotérmica ou outras, ao mesmo tempo permitindo às pessoas condições para resistir às condições climatéricas adversas que se vêm registando.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 330.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

Assembleia da República, 30 de junho de 2025

Anexo II. Projeto de Lei n.º 70/XVII/1



Projeto de Lei n.º 70/XVII/1.^a

Reducir, de forma permanente, o IVA para a aquisição e manutenção dos equipamentos de produção energética renovável

Exposição de motivos

A transição energética, a neutralidade carbónica e a eficiência no uso de recursos são pilares fundamentais de qualquer política ambiental responsável no século XXI. Estes objetivos exigem políticas públicas consistentes, orientadas para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a diversificação da matriz energética e a diminuição da dependência de combustíveis fósseis. Neste quadro, a fiscalidade verde tem assumido um papel decisivo como instrumento de incentivo à adoção de soluções limpas por parte de cidadãos, empresas e instituições.

A aplicação da taxa reduzida de 6 % de IVA à aquisição, entrega, instalação e manutenção equipamentos como painéis solares, bombas de calor, turbinas eólicas e sistemas geotérmicos constituiu um sinal forte, claro e positivo do compromisso do Estado com a descarbonização e a justiça energética. Na prática, esta medida teve um efeito tangível na vida das pessoas, e tornou estas soluções mais acessíveis a famílias e empresas, estimulando o investimento privado em tecnologias limpas e reforçando a trajetória prevista para as próximas décadas e vertido no Plano Nacional de Energia e Clima 2030.

A reversão da política fiscal conduzida entre 2022 e 30 de junho de 2025 contradiz programas públicos recentes, como os Vales Eficiência, PAE+S, EOLAR e o programa Bairros Sustentáveis, criados para promover reabilitação energética, autoconsumo e climatização sustentável, um retrocesso evidente. Ao penalizar fiscalmente estes mesmos equipamentos, o Estado cria uma barreira económica ao acesso às soluções verdes, o que prejudica, em particular, as famílias de rendimentos mais baixos, desincentiva o investimento, gera desconfiança entre consumidores e operadores do setor.

Em 2023, a capacidade instalada de energia solar em Portugal ultrapassou os 1,6 GW, refletindo um crescimento acelerado impulsionado por políticas consistentes e por uma fiscalidade



promotora. Em 2024, a produção fotovoltaica já representa cerca de 10 % da eletricidade consumida no país, contribuindo significativamente para o objetivo apresentado no programa de Governo em atingir 85 % de eletricidade de fontes renováveis até 2030. Este progresso só é possível com medidas claras, estáveis e alinhadas com os compromissos climáticos assumidos.

Importa também sublinhar que a promoção da energia renovável não é apenas uma questão ambiental ou tecnológica, é também uma resposta social, pois o reforço do investimento em infraestrutura e equipamentos, como bomba de calor e painéis fotovoltaicos para produção de energia renovável levará, a prazo, à redução dos preços de eletricidade bem como à remoção das barreiras de acesso a estes equipamentos, sendo que, o encarecimento, nomeadamente por via fiscal, terá o efeito contrário tanto no preço como no investimento. A pobreza energética não pode ser dissociada desta medida, ainda mais quando se estima que entre 10 e 20% dos portugueses vivem em situação de pobreza energética moderada, e que entre 660 e 740 mil pessoas estejam em situação de pobreza energética extrema. É essencial manter os custos de produção energética sustentável o mais baixos possível para que todas as pessoas e, principalmente, as que possuem rendimentos mais baixos, possam aceder a estes equipamentos e às externalidades positivas que deles advêm.

Adicionalmente, este setor impulsiona o desenvolvimento de competências técnicas e a criação de emprego qualificado, contribuindo para a requalificação da mão-de-obra nacional e a fixação de talento em atividades com elevado valor acrescentado. Ao estimular a produção, estimulamos o crescimento sustentável, pois a instalação e a manutenção destes equipamentos, reforça todo um ecossistema económico e industrial ligado à transição energética.

Neste contexto, a manutenção permanente da taxa reduzida de IVA é uma medida justa e estratégica. Promove justiça social, estimula a economia verde e contribui de forma inequívoca para o cumprimento das metas de energia e clima assumidas por Portugal. Não estabelecer o IVA mínimo de 6% é penalizar comportamentos sustentáveis, dificultar a modernização energética do país e comprometer o esforço coletivo que é pedido constantemente à sociedade civil de combate às alterações climáticas.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, os Deputados da Iniciativa Liberal apresentam o seguinte Projeto de Lei:



Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração ao Código do Imposto do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Aditamento ao Código do IVA

É aditada a verba 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«Lista I
[...]

2.37 – Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outras equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.

[...]»

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 30 de junho de 2025

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Mário Amorim Lopes
Angélique Da Teresa
Carlos Guimarães Pinto
Joana Cordeiro
Jorge Miguel Teixeira

Assembleia da República – Palácio de S. Bento, 1249-068, Lisboa
Telefone: 213 917 475 – Email: gabinete@l.parlamento.pt

Anexo III. Projeto de Resolução n.º 115/XVII/1



Projeto de Resolução n.º 115/XVII/1.^a

Estender a aplicação do IVA mínimo para a aquisição e manutenção dos equipamentos de produção energética renovável

Exposição de Motivos

A aplicação da taxa reduzida de 6% de IVA a equipamentos como painéis solares, bombas de calor, ar condicionado, turbinas eólicas e outros sistemas de aproveitamento de fontes renováveis representou, durante anos, um sinal claro do compromisso do Estado com a descarbonização, a eficiência energética e a justiça ambiental. Esta medida contribuiu para tornar estas soluções mais acessíveis a famílias e empresas, incentivando o investimento privado em tecnologias limpas e sustentáveis.

Contudo, a decisão de aumentar a taxa de IVA aplicável a estes equipamentos, passando-a de 6% para 23%, representa um claro retrocesso nas políticas públicas de ambiente, energia e clima. Ao desincentivar fiscalmente a aquisição de soluções de eficiência energética e produção renovável, o Estado passa um sinal contraditório ao mercado e aos cidadãos, num momento em que se exige maior ambição climática, introduz-se instabilidade e penaliza-se a adoção de comportamentos sustentáveis. Este agravamento fiscal tem ainda o efeito perverso de colocar em causa a coerência das políticas públicas.

Por um lado, o Estado mobilizou, e programa mobilizar no seu programa de Governo, fundos públicos significativos através de programas de incentivo ao autoconsumo, à climatização eficiente, à reabilitação energética de edifícios e ao combate à pobreza energética. Por outro lado, permite a caducidade do IVA mínimo nestas tecnologias que incentivou e pretende continuar a incentivar, tornando mais difícil o acesso a soluções de energia renovável, eficiência energética, sobretudo para as famílias de rendimentos mais baixos.



Importa sublinhar que esta alteração teve origem no âmbito do Orçamento do Estado para 2022, Lei n.º 12/2022, no artigo 288.º, onde se inseriu a verba 2.37 - "Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.", contudo, no mesmo diploma, o Governo optou por limitar a sua aplicação até 30 de junho de 2025. Esta verba foi, inclusivamente, alterada no Orçamento do Estado para 2024, passando a constar na sua redação: "2.37 - Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia", ora, esta nova redação, não sendo acompanhada da extensão, fez com que a duração deste regime tenha sido limitado a 1 ano e 6 meses.

Ao invés de garantir o reforço do compromisso climático através da política fiscal, a ausência da prorrogação da medida, nomeadamente em sede de Orçamento do Estado, põe em causa a coerência das políticas de sustentabilidade e da previsibilidade exigida por consumidores e investidores. Esta opção compromete a continuidade dos objetivos ambientais traçados e descredibiliza o papel do Estado enquanto facilitador da transição energética.

Acresce ainda o impacto particularmente negativo desta medida sobre a pobreza energética, um problema estrutural em Portugal que afeta centenas de milhares de famílias. Portugal está entre os Estados Membros da União Europeia com os mais elevados níveis de pobreza energética. Em 2023, 20,8 % da população não podia manter a casa adequadamente quente, contrariamente à média comunitária, de 10,6 %. A fiscalidade aplicada a equipamentos de climatização eficiente, aquecimento de água ou autoconsumo de energia tem consequências diretas na capacidade das famílias de reduzirem os seus custos com energia, melhorarem o conforto térmico das suas habitações e escaparem ao ciclo de privação energética. A subida do IVA para 23%, o mesmo aplicado aos bens de luxo, nestes equipamentos agrava a desigualdade no acesso a soluções modernas, perpetuando assimetrias sociais e territoriais num domínio crítico para a qualidade de vida e a saúde pública.

Para além da incongruência política, a alteração em causa, por caducidade da norma, fere diretamente o bolso dos portugueses que investiram em soluções de energia



renovável e eficiente, essencial para fomentar decisões de investimento sustentadas e responsáveis, especialmente num setor que exige planeamento e retorno a médio-longo prazo.

É, por isso, imperativo repor a taxa reduzida de 6% de IVA para os equipamentos energéticos eficientes e de base renovável, restaurando a coerência das políticas públicas, promovendo a justiça climática e reforçando o compromisso de Portugal com a sustentabilidade ambiental, energética e social.

Neste momento, apenas o Governo pode garantir que esta medida se estende, pelo menos, até ao final do ano de 2025 para que a discussão da prorrogação de forma mais permanente da política pública possa ocorrer sem afetar gravemente os investimentos pendentes. Pela aplicação da redação do n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, apenas o Governo poderá propor uma iniciativa legislativa que possa afetar as receitas fiscais no ano corrente, ou seja, só o Governo pode fazer uma proposta de lei que permita estender este regime até ao final do ano, procurando minimizar ao máximo o impacto negativo da caducidade deste regime fiscal favorável para a produção de energia renovável e é neste sentido que segue este projeto de resolução: Recomendar ao Governo que faça uso da sua prerrogativa para prorrogar o regime, pelo menos, até ao final do ano onde poderá decorrer esta discussão.

Por conseguinte, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Resolução

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que faça uso da sua prerrogativa, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, para avançar com medidas que afetam as receitas do Estado para avançar com uma Proposta de Lei com caráter de urgência de forma a estender a aplicação do IVA mínimo para a “aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outras equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e



aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia", nos termos da verba 2.37 da Lista I do Código do IVA até, pelo menos, o final do ano de 2025.

Palácio de São Bento, 30 de junho de 2025

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Mário Amorim Lopes
Angélique da Teresa
Carlos Guimarães Pinto
Joana Cordeiro
Jorge Miguel Teixeira
Mariana Leitão
Miguel Rangel
Rodrigo Saraiva
Rui Rocha